

O novo marco regulatório da extensão universitária no Brasil: uma contribuição para a política de promoção humana

The new regulatory framework for university extension in Brazil: a contribution to human promotion policy

Ivan Dias da Mota(1); Lucimara Plaza Tena(2); Viviane Coêlho de Séllos-Knoerr(3)

1 Professor Permanente do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – Unicesumar. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (1996), mestrando em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998) e doutorado em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000), Pós-doutorado em Direito Educacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001). Atualmente é professor permanente do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Maringá, integrando a linha de pesquisa “A Tutela Constitucional e Privada dos Direitos da Personalidade nas Relações Privadas”. Possui atuação profissional na área da advocacia e consultoria em Direito Educacional.

E-mail: ivan.iddm@gmail.com | ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7515-6187>

2 Doutoranda em Direito pelo Centro Universitário de Maringá – Unicesumar (2019-2022). Bolsista em período integral PROSUP/CAPES pelo Programa de Pós-Graduação, sob a orientação do Prof. Dr. Ivan Dias da Motta. Mestra em Ciências Jurídicas pelo Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – Unicesumar (2015); Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP); Graduada em Direito (1999) e Administração (1994), ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

E-mail: luciplaza@hotmail.com

3 Doutora em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005). Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1996). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (1991). É advogada. Professora e Coordenadora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba / UNICURITIBA. Realizou estágio Pós-Doutoral na Universidade de Coimbra (2015/2016). Tem experiência em: Responsabilidade Social da Empresa. Dignidade da Pessoa Humana. Cidadania. Ética. Interpretação e Aplicação da Constituição. Tutela de Direitos Difusos e Coletivos. E-mail: viviane@sellosknoerr.com.br | ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7762-7907>

Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, vol. 15, n. 3, p. 79-110, Setembro-Dezembro, 2019 - ISSN 2238-0604

[Received/Recebido: Janeiro 23, 2020; Accepted/Aceito: Março 13, 2020]

DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2019.v15i3.3845>

Como citar este artigo / How to cite item: [clique aqui/click here!](#)

Resumo

Pretende o presente artigo tratar do novo marco regulatório da extensão universitária no Brasil previsto na Resolução n. 7 de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação (MEC). Mostrar que apesar das mudanças exigidas às instituições de ensino superior, sejam elas públicas ou particulares, a referida Resolução pode ser observada como um poderoso instrumento de política de promoção humana em favor da sociedade brasileira. Neste sentido, dependendo da forma como as entidades de educação elaborarem e desenvolverem seus projetos de extensão, os indicadores gerados terão o condão de alimentar as agendas para a formação de políticas públicas. Embora o tema extensão universitária não seja propriamente novo, as diretrizes impostas pelo dispositivo legal é assunto relevante e urgente, uma vez que o prazo para as instituições se adequarem as novas regras se extinguem em 14 de dezembro de 2021. Esse cenário que se desenha no âmbito do ensino superior exige estudos que reflitam as realidades sociais em um mundo cada vez mais globalizado. O método utilizado é o dedutivo e no que tange a coleta de dados, a pesquisa se utilizou do levantamento bibliográfico, análise jurisprudencial e coleta de dados estatísticos produzidos por órgãos e entidades do governo federal.

Palavras-chaves: Extensão universitária. Políticas públicas. Direitos da personalidade. Resolução CNE/CES n. 7/2018.

Abstract

This article aims to address the new regulatory framework for university extension in Brazil provided for in Resolution n. 7 of december 18, 2018, of the MEC. To show that despite the changes required of higher education institutions, whether public or private, this Resolution can be observed as a powerful instument of human promotion policy in favor of brazilian society. In this sense, depending on the way in which education entities elaborate and develop their extension projects, the generated indicators will be able to feed the agendas for the formation of public policies and to charge the Government with responsibility for the needs of society. Although the topic university extension is not exactly new, the guidelines imposed by the legal provision is a relevant and urgent matter, once the deadline for institutions to comply with the new rules expires on december 14, 2021. This scenario that is designed in the contexto of higher education requires studies tha reflect social realities in na increasingly globalized world. The method used is deductive and with regard to ata collection, the research used the bibliographic survey, jurisprudential analysss and collection of statistical data produced by federal government agencies and entities.

Keywords: University extension. Public policy. Personality rights. Resolution n. 7 of december 18, 2018 – MEC.

1 Introdução

O presente artigo trata do novo marco regulatório da extensão universitária no Brasil previsto na Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018e). O objetivo é descrever algumas das estruturas da norma para fixar o recorte que se faz para esse estudo, qual seja, do potencial do documento para o desenvolvimento de políticas públicas de promoção humana.

As instituições de ensino superior públicas, privadas ou comunitárias precisarão se adequar as normativas estabelecidas pela Resolução CNE/CES n. 7/2018. O prazo (art. 17) de 3 (três) anos para a implantação das diretrizes se iniciou em 2018 e se encerrará em 14 dezembro de 2021 (BRASIL, 2018e).

Mas, apesar das dificuldades para a realização de tal intento em tão exíguo tempo, é possível, após analisar o dispositivo legal em questão, perceber que dependendo da forma como as entidades elaborarem seus projetos de Extensão e principalmente como os executar, estarão cumprindo com a sua função social e desenvolvendo políticas de promoção humana em prol da sociedade. Além disso, os indicadores de avaliação das práticas extensionistas, gerados pelas Instituições de Ensino Superior (IES) permitirão que o poder público disponha de dados para alimentar as agendas para a formação de políticas públicas.

As informações geradas possibilitarão ainda que a sociedade civil pressione os governantes para que se responsabilizem pelos problemas vivenciados pelos cidadãos. Um outro parceiro importante para a formação da agenda são as próprias IES. Muitas pertencem a conglomerados financeiros que por certo não desejarão prejuízos financeiros em razão da implantação das novas diretrizes para a Extensão.

Mas, onde está inserida a extensão dentro do universo do conhecimento? Alguns esclarecimentos são recomendáveis e serão apresentados em momento oportuno.

O artigo está dividido em 4 outras seções, quais sejam: o novo marco regulatório da extensão universitária no Brasil, dos fundamentos teóricos para a criação do marco regulatório legal nacional da extensão e das especificidades da Resolução vocacionadas para a realização das políticas de promoção humana a partir do novo marco regulatório e efetivação dos direitos da personalidade, realização do ciclo de políticas públicas a partir da Resolução e por fim, as considerações finais quando se pretende apresentar os resultados da pesquisa, quais sejam: o novo marco regulatório da extensão universitária no Brasil tem potencial para contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas ou criar agenda para tanto?

O método utilizado é o hipotético-dedutivo e no que tange a coleta de dados, a pesquisa se utilizou do levantamento bibliográfico, análise jurisprudencial e coleta de dados estatísticos produzidos por órgãos e entidades do governo federal, bem como consulta a sites de entidades de classe.

2 O novo marco regulatório da extensão universitária no Brasil

O ensino superior obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos do art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), que também estabelece que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.” (BRASIL, 1988).

Dentro dessa estrutura formativa, a pesquisa refere-se as “ações desenvolvidas com o objetivo de fomentar as atividades de pesquisa dentro das universidades”, e o ensino “corresponde as atividades voltadas ao aprendizado dos alunos, como as horas destinadas às aulas em sala, laboratórios, atividades de monitoria, entre outras.” (SILVA, 2018). A extensão universitária é um processo acadêmico a ser também considerado na formação discente.

Todas as IES devem obedecer ao referido tripé, o qual se estrutura de forma independente, contudo interligado e se expressa na busca pelo reconhecimento da excelência dos cursos oferecidos à comunidade. Contudo, na prática, o que se observa, segundo PAIVA, é que

[...] o tripé ensino-pesquisa-extensão é desequilibrado em várias universidades brasileiras, especialmente em relação ao eixo extensão, em decorrência de pelo menos dois aspectos: a) reduzido reconhecimento de mérito às atividades extensionistas, que, em geral, são vistas institucionalmente como atividades menores “nobres” da tríade; b) desconhecimento do que é extensão universitária pelos próprios extensionistas, já que muitos dos programas, projetos e ações são voltados prioritariamente para o público interno, quando o público externo à Universidade deveria, por definição, ser o foco. Outro aspecto decorrente desse desconhecimento é o fato de que muitas ações extensionistas sejam pautadas pela simples transmissão de conhecimento, quando a relação deveria ser dialógica com a comunidade. (2018, p. 23).

A Resolução CNE/CES n. 7/2018, informa um novo marco teórico, uma vez que estabelece diretrizes para a extensão universitária. Requer um padrão de condutas das instituições pois deseja que a experiência aprendida no mundo acadêmico possa ser compartilhada com a sociedade e vice-versa.

As diretrizes e bases da educação nacional no Brasil é estabelecida pela Lei 9.394 de 1996, a qual em seu artigo 43 (inciso VII) define que a educação superior tem por finalidade “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.” (BRASIL, 1996.b).

No mesmo sentido, a Resolução CNE/CES n. 7/2018, estabelece em seu art. 3º, o que entende por Extensão na Educação Superior Brasileira, bem como o que requer das IES. Alguns detalhamentos sobre o disposto no artigo serão apresentados no tópico seguinte.

O objetivo da extensão é estabelecer uma relação entre a sociedade e universidade, concebendo a troca de conhecimentos entre as mesmas, a partir das ações desenvolvidas com essa finalidade. O que se pretende é que a instituição ao levar à sociedade o seu conhecimento produzido, que pode ser expressado a partir, por exemplo, dos serviços oferecidos pelas clínicas-escola, a comunidade compartilhe os seus próprios saberes com aqueles envolvidos na Extensão.

Em 2012, o Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileira (FORPROEX) elaboraram o documento de “Política Nacional de Extensão Universitária”. O objetivo foi materializar o compromisso das Universidades signatárias em transformar a Universidade Pública em “um instrumento de mudança social em direção à justiça, à solidariedade e à democracia.” (FORPROEX, 2012).

Com as diretrizes e princípios presentes na Resolução CNE/CES n. 7/2018 todas as IES deverão rever a forma como estão trabalhando a extensão em seus planos institucionais e como articulam o princípio da indissociabilidade. Ela precisará “transpor os muros que ainda impedem uma dinâmica e necessária relação dialógica com a sociedade, fundamentalmente com aqueles que ao longo da história foram excluídos das benesses do desenvolvimento econômico.” (PAIVA, 2018, p. 15).

O ensino, pesquisa e extensão têm sido fundamental para formar profissionais com habilidades em diferentes áreas e com uma visão mais crítica da sociedade. Estudantes engajados na graduação, que se dedicam às aulas, monitoria, iniciação científica, palestras, cursos extras, possuem um perfil profissional diferenciado e se destacam no mercado de trabalho. (SILVA, 2018).

A normativa informa no seu art. 1º, que institui “as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país”. Tem validade para os sistemas públicos, privados e comunitários de educação. (BRASIL, 2018e).

Ela está dividida em capítulos que tratam *Da concepção, das diretrizes e dos princípios* (Capítulo I), *Da avaliação* (Capítulo II), *Do registo* (Capítulo III) e por fim informa as *disposições gerais* (Capítulo VI).

3 Dos fundamentos teóricos para a criação do marco regulatório legal nacional da extensão

Para compreender as especificidades da Resolução e a sua potencialidade para a realização das políticas de promoção humana, é preciso lançar um olhar para as razões que motivaram a sua criação e conhecer, portanto, quais os fundamentos teóricos do marco regulatório legal nacional da extensão.

Utilizando-se da técnica da Interpretação Histórica, parte-se em um primeiro momento da análise do Parecer CNE/CES n. 608/2018 (Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira), que teve como interessado o Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação (DF), cuja comissão foi formada por Arthur Roquete de Macedo (presidente), Gilberto Gonçalves Garcia (Relator), Luiz Roberto Liza Curi e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. (BRASIL, 2018, p. 1).

Os fundamentos teóricos para a criação do marco regulatório estão estabelecidos em três sustentáculos, quais sejam: (4.1) Indissociabilidade entre Ensino-Pesquisa-Extensão; (4.2) Formação do Estudante; (4.3) Transformação Social. (BRASIL, 2018f, p. 9-11).

O primeiro fundamento, Indissociabilidade entre Ensino-Pesquisa-Extensão, comenta que “as atividades de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas, ou seja, ao ensino e à geração de conhecimento, no caso a pesquisa.” (BRASIL, 2018f, p. 9).

Em relação ao princípio da indissociabilidade, no que tange a relação entre extensão e ensino, o Parecer “coloca o estudante como protagonista de sua formação técnica – processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e à formação cidadã, o qual lhe permite se reconhecer como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social.” (BRASIL, 2018f, p. 9).

Esse protagonismo discente na ação de extensão, segundo o Parecer, deve envolver a comunidade acadêmica, a sociedade, bem como outras universidades e ainda o ensino médio.

A ideia apresentada propõe um novo conceito de sala de aula, capaz de extrapolar os muros tradicionais da academia que restringem ao espaço físico a aprendizagem. Nesse sentido, o que se deseja é uma intensa participação dos envolvidos, pois considera todos os espaços como sala de aula, dentro e fora das instituições de ensino.” Se quer com a Resolução substituir o eixo pedagógico clássico que se compõe de uma relação estática “estudante/professor”, por algo participativo que se desenvolve em um eixo “estudante/professor/comunidade.” (BRASIL, 2018f, p. 9).

O estudante e a comunidade, na qual se desenvolve a ação de extensão, deixam de ser meros receptáculos de um conhecimento validado pelo professor para se tornarem participantes do processo.

Dessa forma, o estudante se torna também o tutor (aquele que apoia o crescimento possibilitado pelo conhecimento), o pedagogo (aquele que conduz, de mãos dadas, o processo de conhecimento) e o orientador (aquele que aponta a direção desse processo. (BRASIL.f., 2018, p. 9).

No que tange a pesquisa, observada em relação a extensão, defende o Parecer o desenvolvimento de dois processos: primeiro, incorporação da pós-graduação em atividades de extensão e segundo, produção acadêmica como resultado das práticas de extensão.

Por ora, a Resolução somente exige que atividades de extensão sejam desenvolvidas apenas na graduação, para a pós, sugere que seja também implantada. Entretanto, se o Parecer já firma tal sugestão, é oportuno as instituições se preparem pois certamente em um futuro próximo será requerido que a pós-graduação também incorpore de maneira obrigatória a extensão, inclusive para estar em consonância com o princípio constitucional da indissociabilidade.

A preocupação com a formação do estudante é o segundo fundamento teórico para a criação do marco regulatório. Entende-se que a extensão é indispensável para a formação do estudante, uma vez que amplia o universo de referência, além de permitir o contato com a realidade atual.

Um terceiro fundamento é a preocupação com a realização do princípio da transformação social, a partir da inter-relação da IES com a comunidade. O parecer chama a atenção para este fundamento, quando comenta que tal atuação transformadora deve estar “voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.” (BRASIL, 2018f, p. 10-11). [g.n]

Essa nova “sala de aula” que se pretende construir com as Diretrizes indicadas na Resolução, quer pautar as atividades extensionistas com as seguintes características:

- i) privilegiar as questões sobre as quais se pode atuar, sem, no entanto, desconsiderar a complexidade e a diversidade da realidade social;
- ii) abrangência, de forma que a ação, ou um conjunto de ações, possa ser suficiente para oferecer contribuições relevantes para a transformação da área, setor ou comunidade as quais incide;
- iii) efetivação na solução do problema. (BRASIL, 2018f, p. 11).

É visível a preocupação do Parecer com a efetividade das práticas extensionistas e tal faz sentido, uma vez que a proposta da Resolução é a criação de um diálogo e a troca de conhecimentos entre alunos, professores e comunidade, a fim de que as relações estabelecidas transformem os envolvidos.

3.1 Especificidades da Resolução vocacionadas para a realização das políticas de promoção humana

O Capítulo I, *Da Concepção, das Diretrizes e dos Princípios*, está dividido em 6 artigos. Observe as disposições da normativa:

A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

No art. 3º da Resolução se fixa o conceito de Extensão na Educação Superior Brasileira, o qual deve ser atendido pelas IES da seguinte maneira: “é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico”. (BRASIL, 2018e).

Diante de um lado, do intenso processo de globalização e desenvolvimento tecnológico, enquanto de outro, pessoas vivem sem qualquer instrução formal e mínima qualidade de vida, é preciso que as diretrizes da Resolução CNE/CES n. 7/2018, tenham a força de “conceber a extensão universitária como função potencializadora na formação dos estudantes e na capacidade de intervir em benefício da sociedade, aspecto essencial para que a universidade se realize como instrumento emancipatório do ponto de vista histórico.” (BRASIL, 2018f).

Dessa forma, estabelece o art. 43, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei n. 9.394/1996 que:

A educação superior tem por finalidade:

[...]

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

(BRASIL, 1996b). [g.n]

O Parecer CNE/CES n. 608/2018 MEC (BRASIL, 2018f), ao tratar do tópico relativo as *Concepções sobre Extensão na Educação Superior Brasileira* comenta que é possível encontrar três concepções ideológicas que se entrecruzam e adquirem

materialidade nas práticas extensionistas das universidades: posição assistencialista, dimensão transformadora e uma nova expectativa de serviços.

A posição assistencialista “se caracteriza pelo atendimento às demandas sociais por intermédio da prestação de serviços à comunidade”. Contudo, esclarece o Parecer que “a atividade eminentemente assistencial às comunidades carentes encontra-se afastada da busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e culturais.” (BRASIL, 2018f, p. 4).

Já na dimensão transformadora, informa que “as relações entre universidade e sociedade são dialógicas e buscam a transformação social”. Entretanto, a concepção de uma universidade “redentora, pode atribuir à extensão, e, conseqüentemente, à própria universidade, tarefas que extrapolam a sua capacidade de ação.” (BRASIL, 2018f, p. 4).

Uma terceira posição, seria reconhecer que demandas sociais são “novas expectativas de serviços”. Contudo,

A ideia de uma universidade meramente como produtora de bens e serviços, por outro lado, pode estreitar, por uma vertente unicamente mercadológica, seu *ethos*, cabendo, nesses casos, à extensão universitária tão somente captar recursos nos diversos setores da sociedade civil, por intermédio da prestação de serviços, viabilizada a partir de “parceria” entre universidades e empresas, impedindo-a de vivenciar, no todo, sua capacidade ampla de conceber atividades extensionistas como o lugar de criação e recriação, que incorpora o ensino e a pesquisa em rol do desenvolvimento da sociedade. (BRASIL, 2018f, p. 4).

O Art. 7º da Resolução reforça o posicionamento do MEC e esclarece o que considerada como atividades de extensão: “[...] as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.” (BRASIL, 2018e).

O art. 8º - informa que as atividades extensionistas, as quais devem estar caracterizadas nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem em cinco modalidades: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços. (BRASIL, 2018e).

Nos termos do art. 4º, “as atividades de extensão devem compor, no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”. Assim, as atividades a serem desenvolvidas pelas as IES são aquelas modalidades previstas no art. 8º. (BRASIL, 2018e).

A carga horária de 10% (dez por cento) por aluno, pode se mostrar-se elevadíssima. Mas, essa exigência não é uma novidade, pois o Plano Nacional de

Educação (PNE), homologado por meio da Lei n. 10.172/2001 (vigência 2001-2010) já tinha previsão semelhante:

Art. 23. Implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País será reservado para a atuação dos alunos em ações extensionistas. (BRASIL, 2001c).

Na mesma direção, o atual Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014 (vigência 2014-2024), prescreve na Meta 12.7 que deverá ser assegurado “no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”. (BRASIL, 2014d).

Assim, além das previsões legais já existentes, o Parecer CNE/CES n. 608/2018, o qual deu origem a Resolução CNE/CES n. 7/2018, contou com a contribuição para sua elaboração de uma subcomissão criada para apoiar a comissão da CES, que inicialmente foi composta por representantes dos diferentes fóruns nacionais de extensão já existentes.

Desse modo, foram, num primeiro momento, convidados a colaborar com a minuta do marco regulatório da extensão os presidentes dos fóruns nacionais de extensão dos segmentos público, comunitário e particular, representados na subcomissão por Daniel Pansarelli, Presidente do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileira (FORPROEX), Wilson de Andrade Matos, Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IESP), Sônia Regina Mendes dos Santos, Presidente do Fórum de Extensão das Instituições de Educação Superior Particulares (FOREXP) e Josué Adam Lazier, Presidente do Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária (ForExt). (BRASIL, 2018f).

Então, se existiam dúvidas quanto a possibilidade ou não de se cumprir a meta de 10% (dez por cento), a oportunidade esteve presente nas discussões do Parecer. Portanto, alterações na norma exigirão novos debates que justifiquem mudanças na Resolução.

Mas, apesar da aparente aderência das IES ao cumprimento da meta de 10% (dez por cento), o fato é que a diretriz está trazendo preocupações, tanto é verdade

que o tema do 53º FORPROEX¹-Sudeste, o tema do encontro foi “A Extensão no enfrentamento à crise orçamentária nas IES”. Por ocasião do evento foi publicada a “Carta de Uberlândia”, que mencionou como uma das discussões e também preocupação, o enfrentamento da limitação orçamentária nas instituições.

No que tange ainda ao fomento, o Fórum defendeu a necessidade de se construir estratégias para manutenção dos recursos para a viabilização da extensão. Dessa forma, o encontro ainda, defendeu

[...] a implantação e/ou finalização dos programas de acompanhamento de avaliação das IES públicas, alinhados com os indicadores de extensão das universidades públicas e dos institutos federais brasileiros de modo que os impactos e os efeitos possam ser mensuráveis e observáveis a partir de sistemas de informação. Para além disso, sugeriu que o Forproex reative o grupo de trabalho na perspectiva de construção de proposta para orçamentação da extensão nas instituições públicas de educação superior.

A Resolução determinou as diretrizes e princípios para a extensão universitária e a realização das atividades exigirá recursos. Para as entidades públicas, os governos terão que de alguma forma disponibilizá-los. E as Instituições privadas, como cumprirão a meta proposta? Obviamente o custo será transferido para o aluno, a menos que as IES particulares obtenham de alguma forma recursos públicos para tal intento para que se evite inclusive elevação nos valores da mensalidade, o que por certo feriria o direito de personalidade do estudante, que é o direito à educação.

Como o objetivo do estudo é analisar o novo marco teórico e algumas de suas implicações, positivas e negativas, se optou por privilegiar bibliografias recente que envolvessem o tema. Assim, torna-se oportuno mencionar o posicionamento das IES particulares em relação a norma. Notícia veiculada no site da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)² traz alguns esclarecimentos a partir da fala de Bruno Coimbra, assessor jurídico da Associação.

De acordo com COIMBRA, a norma é uma ferramenta “para que as IES possam desenvolver a extensão e atinjam as metas traçadas no PNE.” Ele afirma que as “Diretrizes fortalecem o compromisso social das IES e enfatiza que esse compromisso é pressuposto para o sucesso na institucionalização de atividades de extensão”. (ABMES, 2019).

No que tange a modalidade à distância, o art. 9º prevê que as atividades deverão ser realizadas, “presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado [...]”. (BRASIL, 2018e).

1 53º Encontro Regional Sudeste do Fórum de Pró-Reitoras e Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX). Ocorreu em 29 e 30 de outubro de 2019 na Universidade Federal de Uberlândia (MG), com o tema “A Extensão no enfrentamento à crise orçamentária nas IES.”

2 A ABMES representa entidades mantenedoras de educação superior particular em todo o Brasil.

Assim, observa-se que as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, pública, privada ou comunitária deverão se orientar pela Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018.

4 Dados do Censo da Educação Superior 2018: o impacto do novo marco regulatório a partir de um ensaio de projeção

Ainda não é possível assegurar quais os reflexos positivos ou negativos do novo marco regulatório para a extensão universitária brasileira. Mas, a partir do Censo da Educação Superior 2018, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, reflexões podem ser geradas para a análise do futuro das IES públicas ou particulares, diante das diretrizes dispostas na Resolução CNE/CES nº 7/2018.

O Censo da Educação Superior 2018 é produzido pelo Inep e trata-se de um “levantamento de âmbito nacional, realizado anualmente pela Diretoria de Estatísticas Educacionais em todas as Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas do país.” O objetivo é fornecer “subsídios para a formulação e implementação de políticas voltadas para a melhoria contínua da educação no país.” (BRASIL, 2018h).

Assim, com as informações dos Microdados é

[...] possível obter um amplo panorama da educação brasileira e, como importante ferramenta de transparência, é indubitavelmente um rico acervo sobre a educação superior do nosso país e uma fonte segura e eficaz de obtenção de dados, acessíveis aos pesquisadores, estudantes, gestores e sociedade em geral. (BRASIL, 2018h).

O objetivo deste tópico é fazer um ensaio sobre as informações do Censo para responder: a) quanto representa 10% da carga horária total dos Cursos do Sistema Federal de Educação Superior? b) qual a projeção desses 10% sobre o alunado existente em 2018? c) Quanto representaria essas questões segundo a categoria administrativa das IES, o tipo de organização acadêmica e a modalidade de educação?

Utilizou-se para o presente ensaio os arquivos de microdados do Censo da Educação Superior 2018, disponível em <http://portal.inep.gov.br/microdados>, aba censo da educação superior, opção 2018. Da pasta de arquivos disponível para download foram utilizados os arquivos DM_ALUNOS.CSV, DM_CURSO.CSV e Dicionário de Variáveis.xls. Para o tratamento dos dados foram utilizados os softwares **QlikView x64 Personal Edition** e **Microsoft Excel 2016**. O arquivo Dicionário de Variáveis.xls fornece o diagrama das informações coletadas apontando que no DM_CURSO.CSV tem-se as informações de Curso, Alunos Matriculados, Carga Horária Total do

Curso. Já no arquivo DM_ALUNOS.CSV tem-se as variáveis IN_COMPLEMENTAR_EXTENSÃO (aluno participante em atividade de extensão) e IN_BOLSA_EXTENSÃO (aluno bolsista em atividade de extensão). O tratamento dos dados resultou em uma planilha com os dados do curso e o agrupamento dos quantitativos de alunos participantes em atividade de extensão.

4.1 Dados gerais

No Brasil existem 2.537 instituições de ensino superior entre públicas e privadas, segundo Notas Estatísticas do Censo da Educação de 2018.

Número de Instituições de educação superior, por organização acadêmica e categoria administrativa – Brasil – 2018

ANO	TOTAL	UNIVERSIDADE		CENTRO UNIVERSITÁRIO		FACULDADE		IF E CEFET	
		Pública	Privada	Público	Privado	Pública	Privada	Pública	Privada
2018	2.537	107	92	13	217	139	1.929	40	n.q*

Fonte: Elaboração de acordo com Tabela 1 do Inep, com base em dados do Censo 2018. (BRASIL, 2019b, p. 7).

Segundo o Inep, 88.2% das instituições de educação superior são privadas, ou seja, são 299 IES públicas para 2.238 IES privadas no Brasil. Essas IES (2.537) oferecem 37.962 cursos de graduação e 45 cursos sequenciais, sendo o grau acadêmico predominante dos cursos de graduação o bacharelado (59,9%). Em relação as universidades, 90% dos cursos de graduação são na modalidade presencial. (BRASIL, 2019b, p. 9).

O ensaio retornou os dados gerais, abaixo organizados conforme a Categoria Administrativa da IES (pública ou privada)³.

CATEGORIA ADMINISTRATIVA DA IES	Soma da Carga Horária Total dos Cursos	Projeção de 10% da Carga Horária Total dos Cursos	Soma da Qtdade de Alunos Matriculados	Projeção dos 10% sobre Alunado Existente	Soma Qtdade de alunos declarados em extensão	Projeção da Carga Horária em Extensão dos Alunos declarados
Privada com fins lucrativos	51.483.778	5.148.378	4.241.339	1.425.246.457	414.025	144.354.007
Privada sem fins lucrativos	38.846.067	3.884.607	2.132.574	790.591.483	624.486	229.480.608
Pública Estadual	11.911.727	1.191.173	661.166	234.925.961	34.146	13.632.331
Pública Federal	22.304.348	2.230.435	1.325.026	470.855.653	77.548	29.836.763
Pública Municipal	1.461.192	146.119	66.593	27.652.085	4.523	1.718.591
Total Geral	126.007.112	12.600.711	8.426.698	2.949.271.640	1.154.728	419.022.300

Dentro deste contexto, tem-se as seguintes deduções:

CATEGORIA ADMINISTRATIVA DA IES	Soma da Carga Horária Total dos Cursos	Projeção de 10% da Carga Horária Total dos Cursos	Soma da Qtdade de Alunos Matriculados	Projeção dos 10% sobre Alunado Existente	Soma Qtdade de alunos declarados em extensão	% de alunos em Extensão do Total de Alunos	Projeção da Carga Horária em Extensão dos Alunos declarados	Diferença % para atingir a meta projetada
Privada com fins lucrativos	51.483.778	5.148.378	4.241.339	1.425.246.457	414.025	4,9%	144.354.007	-89,87%
Privada sem fins lucrativos	38.846.067	3.884.607	2.132.574	790.591.483	624.486	7,4%	229.480.608	-70,97%
Pública Estadual	11.911.727	1.191.173	661.166	234.925.961	34.146	0,4%	13.632.331	-94,20%
Pública Federal	22.304.348	2.230.435	1.325.026	470.855.653	77.548	0,9%	29.836.763	-93,66%
Pública Municipal	1.461.192	146.119	66.593	27.652.085	4.523	0,1%	1.718.591	-93,78%
Total Geral	126.007.112	12.600.711	8.426.698	2.949.271.640	1.154.728	13,7%	419.022.300	

3 Foram excluídas do quadro as IESs classificadas como “Especial”, que possuem uma representatividade de 0,49% do total de carga horária do SFES e 0,30% do total de alunos matriculados.

O Novo Marco Regulatório da Extensão, a partir do ensaio sobre os dados do Censo da Educação Superior 2018 apresenta: a) uma projeção de 2,95 bilhões de horas de extensão de alunos a serem transferidas à sociedade; b) a constatação que apenas 13,7% dos alunos participam de atividades de extensão; c) que as IES teriam atingido apenas 13,7% da meta de 10%, sendo que as IES Públicas com 1,4% e as IES Privadas com 12,3%.

4.2 Segmentações dos dados

4.2.1 Modalidade da educação superior

A segmentação dos dados conforme a modalidade mostra-se relevante à medida em que a educação à distância possui maior abrangência geográfica na oferta. Contudo, os dados do Censo ainda não captam essa realidade.

CATEGORIA ADMINISTRATIVA DA IES - EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	Soma da Carga Horária Total dos Cursos	Projeção de 10% da Carga Horária Total dos Cursos	Soma da Qtdade de Alunos Matriculados	Projeção dos 10% sobre Alunado Existente	Soma Qtdade de alunos declarados em extensão	% de alunos em Extensão do Total de Alunos	Projeção da Carga Horária em Extensão dos Alunos declarados	Diferença % para atingir a meta projetada
Privada com fins lucrativos	3.994.645	399.465	1.635.555	466.957.860	137.213	6,67%	39.389.476	-91,56%
Privada sem fins lucrativos	2.911.111	291.111	248.029	72.802.069	68.184	3,32%	19.367.047	-73,40%
Pública Estadual	434.602	43.460	77.997	26.104.082	380	0,02%	107.880	-99,59%
Pública Federal	992.380	99.238	93.075	28.269.737	403	0,02%	125.993	-99,55%
Pública Municipal	83.720	8.372	1.903	581.650	13	0,00%	4.474	-99,23%
Total Geral	8.416.458	841.646	2.056.559	594.715.398	206.193	10,0%	58.994.870	

CATEGORIA ADMINISTRATIVA DA IES - EDUCAÇÃO PRESENCIAL	Soma da Carga Horária Total dos Cursos	Projeção de 10% da Carga Horária Total dos Cursos	Soma da Qtdade de Alunos Matriculados	Projeção dos 10% sobre Alunado Existente	Soma Qtdade de alunos declarados em extensão	% de alunos em Extensão do Total de Alunos	Projeção da Carga Horária em Extensão dos Alunos declarados	Diferença % para atingir a meta projetada
Privada com fins lucrativos	47.489.133	4.748.913	2.605.784	958.288.598	276.812	4,35%	104.964.532	-89,05%
Privada sem fins lucrativos	35.934.956	3.593.496	1.884.545	717.789.414	556.302	8,73%	210.113.561	-70,73%
Pública Estadual	11.477.125	1.147.713	583.169	208.821.879	33.766	0,53%	13.524.451	-93,52%
Pública Federal	21.311.968	2.131.197	1.231.951	442.585.916	77.145	1,21%	29.710.770	-93,29%
Pública Municipal	1.377.472	137.747	64.690	27.070.435	4.510	0,07%	1.714.117	-93,67%
Total Geral	117.590.654	11.759.065	6.370.139	2.354.556.243	948.535	14,9%	360.027.431	

A análise dos dados mostra que a Modalidade da Educação à Distância atingiria 10% da meta de 10% de carga horária em extensão, sendo que as IES Privadas somariam 9,94% e as IES Públicas com 0,04% deste resultado.

A Modalidade da Educação Presencial atingiria 14,9% da meta de 10% de carga horária em extensão, sendo que as IES Privadas somariam 13,8% e as IES Públicas somariam 1,81% deste resultado.

4.2.2 Segmentação por tipo de organização acadêmica

A segmentação dos dados conforme o tipo de organização acadêmica mostra-se sensivelmente relevante, isto porque há uma hierarquia entre Faculdade, Centro Universitário e Universidade, do ponto de vista da autonomia e benefícios regulatórios para as Universidades. Quanto ao ônus, a atual Resolução CES/CNE nº 3/2010, que regulamenta o art. 52 da LDB (Lei n. 9394/96), quanto ao credenciamento e reconhecimento das Universidades, impõe no art. 3º, inc. VI, a exigência da *oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC)*. A extensão é mencionada no art. 5º, inc. IV, como elementos necessários para comprovação durante o processo de credenciamento ou reconhecimento. Contudo, trata-se de

dispositivo que deverá ser reinterpretado à luz do Novo Marco Regulatório da Extensão (Resolução CES/CNE nº 7/2018). Portanto, se a institucionalização da pesquisa para fins de credenciamento ou recredenciamento da Universidade possui um valor objetivo para o padrão de qualidade, a extensão encontra seu padrão de objetividade (10% da carga horária total dos cursos de graduação).

Eis os dados da segmentação das IES Privadas por Organização Acadêmica:

CATEGORIA	Soma da Carga Horária Total dos Cursos	Projeção de 10% da Carga Horária Total dos Cursos	Soma da Quantidade de Alunos Matriculados	Projeção dos 10% sobre Alunado Existente	Soma Qtdade de alunos declarados em extensão	% de alunos em Extensão do Total de Alunos	Projeção da Carga Horária em Extensão dos Alunos declarados	Diferença % para atingir a meta projetada
Privada com fins lucrativos	51.483.778	5.148.378	4.241.339	1.425.246.457	414.025	6,50%	144.354.007	-89,87%
Centro Universitário	12.935.830	1.293.583	1.298.180	429.663.418	243.807	3,83%	82.088.418	-80,89%
Faculdade	28.656.726	2.865.673	1.240.158	457.342.890	102.385	1,61%	39.002.484	-91,47%
Universidade	9.891.222	989.122	1.703.001	538.240.150	67.833	1,06%	23.263.105	-95,68%
Privada sem fins lucrativos	38.846.067	3.884.607	2.132.574	790.591.483	624.486	9,80%	229.480.608	-70,97%
Centro Universitário	10.790.104	1.079.010	584.307	212.599.966	131.556	2,06%	50.603.527	-76,20%
Faculdade	13.342.006	1.334.201	518.192	193.542.600	109.364	1,72%	41.369.084	-78,63%
Universidade	14.713.957	1.471.396	1.030.075	384.448.917	383.566	6,02%	137.507.996	-64,23%
Total Geral	90.329.845	9.032.985	6.373.913	2.215.837.941	1.038.511	16,29%	373.834.615	

A análise dos dados revela que no segmento das IES Privadas com fins lucrativos os Centros Universitários estão mais adiantados na meta do que as Universidades e Faculdades do mesmo segmento. Embora, o segmento atingiria apenas 6,50% da meta, apresentando um déficit de 89,87%. Já no segmento das IES Privadas sem fins lucrativos as Universidades estão mais adiantadas na meta do que os Centros e Faculdades do mesmo segmento. Embora, o segmento atingiria apenas 9,80% da meta, apresentando um déficit de 70,97%. No contexto geral, tem-se 16,29% da meta atingida no segmento.

Eis os dados da segmentação das IES Públicas por Organização Acadêmica:

CATEGORIA ADMINISTRATIVA: IESs PÚBLICAS E POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	Soma da Carga Horária Total dos Cursos	Projeção de 10% da Carga Horária Total dos Cursos	Soma da Qtdade de Alunos Matriculados	Projeção dos 10% sobre Alunado Existente	Soma Qtdade de alunos declarados em extensão	% de alunos em Extensão do Total de Alunos	Projeção da Carga Horária em Extensão dos Alunos declarados	Diferença % para atingir a meta projetada
Pública Estadual	11.911.727	1.191.173	661.166	234.925.961	34.146	1,66%	13.632.331	-94,20%
Centro Universitário	51.785	5.179	1.578	567.687	-	0,00%	-	-100,00%
Faculdade	869.817	86.982	80.690	23.967.874	626	0,03%	329.352	-98,63%
Universidade	10.990.125	1.099.013	578.898	210.390.400	33.520	1,63%	13.302.979	-93,68%
Pública Federal	22.304.348	2.230.435	1.325.026	470.855.653	77.548	3,78%	29.836.763	-93,66%
Centro Federal de Educação Tecnológica	185.857	18.586	13.799	4.863.971	537	0,03%	199.407	-95,90%
Centro Universitário	53.905	5.391	2.276	1.258.312	-	0,00%	-	-100,00%
Faculdade	41.312	4.131	1.553	563.434	34	0,00%	10.880	-98,07%
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	4.794.499	479.450	183.707	59.381.131	5.051	0,25%	1.685.824	-97,16%
Universidade	17.228.775	1.722.878	1.123.691	404.788.806	71.926	3,50%	27.940.652	-93,10%
Pública Municipal	1.461.192	146.119	66.593	27.652.085	4.523	0,22%	1.718.591	-93,78%
Centro Universitário	283.666	28.367	12.228	5.088.914	1.497	0,07%	555.645	-89,08%
Faculdade	512.788	51.279	21.600	8.706.576	2.707	0,13%	1.040.047	-88,05%
Universidade	664.738	66.474	32.765	13.856.596	319	0,02%	122.899	-99,11%
Total Geral	35.677.267	3.567.727	2.052.785	733.433.699	116.217	5,66%	45.187.685	-93,84%

A análise dos dados revela que no segmento das IES Públicas chama a atenção os Centros Universitários Estatuais e Federais com 0% da meta⁴. Nestes segmentos as Universidades respondem pelos resultados apresentados mesmo que representem apenas 5,66% da

4 Tal fato pode-se atribuir a erro de preenchimento dos dados do Censo, mas sinalizam a necessidade urgente de adaptação dos instrumentos de coleta e

meta de 10% da carga horária dos cursos de graduação em extensão, ou seja, um déficit próximo de 94% da meta.

5 Políticas de promoção humana a partir do novo marco regulatório e efetivação dos direitos da personalidade

Os artigos 5º e 6º da Resolução, ainda dentro do Capítulo I, estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior. São nestes dispositivos que se pode perceber mais claramente a possibilidade da efetivação dos direitos da personalidade ou de promoção humana, tanto para os estudantes, quanto principalmente para a comunidade. É na verdade uma mão de via dupla. Aliás, o conceito de extensão universitária elaborado pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileira (FORPROEX), durante o I Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidade Públicas Brasileira em 1987:

O processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade. [...] uma via de mão dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da universidade. (FORPROEX, 1987, p. 11).

Dispõe o art. 5º⁵ que:

Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

- I – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II – a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e

monitoramento dos dados, diante do marco regulatório da extensão.

5 Se fez um recorte privilegiando aquelas que estão em consonância com o tema proposto para debate.

interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
III – a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais. [g.n]

No art. 6^o - Estruturam a concepção e a prática dos Princípios da Extensão na Educação Superior (BRASIL, 2019a):

I – a contribuição na formação integral do estudantes, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
II – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
III – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
IV – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa; [g.n]

Bem, talvez a pergunta que o gestor responsável pela área da Extensão na IES faça é: por onde começar para que sejam atendidas as Diretrizes indicadas pela Resolução? Quais as atividades a serem desenvolvidas? Como cumprir 10% (dez por cento) da carga horária do curso em atividades de extensão? Veja que um curso de 3000 horas, por exemplo, exigirá que a instituição se organize para oferecer por aluno de graduação 300 horas de prática extensionistas.

O recorte teórico que presente estudo quer destacar é como a extensão universitária pode se tornar em um forte instrumento para a efetivação de direitos da personalidade a partir da realização de políticas públicas. Assim, o destaque que se faz é para o art. 6^o, inciso III, da Resolução CNE/CES n. 7/2018, que destaca a promoção de iniciativas relacionadas aos direitos humanos, educação, saúde e indígenas.

Algumas instituições já estão a caminho de cumprir o disposto na norma de maneira focado em determinados objetivos. A Carta de Uberlândia⁷, documento

6 Se fez um recorte privilegiando aquelas que estão em consonância com o tema proposto para debate.

7 53^o Encontro Regional Sudeste do Fórum de Pró-Reitoras e Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX). Ocorreu em 29 e 30 de outubro de 2019 na Universidade Federal de Uberlândia (MG), com o tema “A Extensão no enfrentamento à crise orçamentária nas IES.”

gerado a partir do 53º Encontro Regional Sudeste do Fórum de Pró-Reitoras e Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), comenta que

No avanço dos debates, o Fórum discutiu a relação das temáticas da extensão com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Os gestores e gestoras de extensão da Região Sudeste reconheceram aproximações da extensão com a Agenda 2030 da ONU em processo de atuação internacional da extensão. Discutiram propostas de alinhamento dos ODS com a Extensão, sobretudo na criação de câmara temática no Forproex Sudeste e Nacional, estreitamento do diálogo do Forproex com o PNUD, busca de fontes de fomento internacional para a extensão nacional, criação de rede de cooperação nacional e internacional da extensão por meio dos ODS e avançar para um marco regulatório da extensão para sua internacionalização.

O preâmbulo da Agenda 2030 informa que ela é um plano de ações para as pessoas, o planeta e para a prosperidade, além de buscar o fortalecimento da paz universal com mais liberdade. Defende que a erradicação da pobreza é o maior desafio global. A proposta é para que todos os interessados possam implementar o plano. São 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas.

A Agenda 2030 é uma sugestão interessante para as ações de extensão universitária, principalmente pelo potencial de realização de diversos direitos das personalidade. A sugestão partiu do Fórum envolvendo interesses das IES públicas, entretanto, tal sugestão pode ser utilizada também pelas instituições particulares com foco na extensão. Projetos que cuidam do contexto das ODS tem potencial para obter recursos de entidades que não apenas os governos. Obviamente que a implantação das Diretrizes exigirá esforços e planejamento por parte das IES públicas ou privadas.

Nesse ponto do trabalho importa trazer ainda um exemplo real de sucesso de prática extensionistas para ilustrar o estudo⁸. Na Unesp⁹ diversos projetos de extensão universitária estão em desenvolvimento e uma amostra deles foi selecionada durante o VIII Congresso de Extensão Universitária da Unesp para compor o livro “Extensão universitária, políticas públicas e desenvolvimento regional”, organizada por Cláudio Cesar de Paiva. Dos diversos estudos presentes na obra optou-se por mencionar apenas dois para efeito de ilustração.

O primeiro capítulo, intitulado “Para além da ‘torre de marfim’: o papel da FCLAr-Unesp no apoio ao desenvolvimento econômico e social dos municípios”,

8 No presente artigo, apenas se elegeu um caso prático para ilustrar o estudo, embora se saiba e se reconheça o sucesso de diversos outros projetos espalhados pelo Brasil.

9 Unesp – Universidade Estadual Paulista.

apresenta o projeto de extensão “Unesp nos municípios: apoio ao desenvolvimento econômico dos municípios da área de influência da FCLAr”, cujo objetivo é “[...] contribuir com as administrações públicas municipais no aperfeiçoamento das ações de planejamento e na capacitação de agentes públicos.” (PAIVA, 2018, p. 16).

Um segundo projeto (quarto capítulo) relata “[...] a experiência da atuação do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA) da FCLAr, num canteiro de obras no município de Araraquara/SP.” Paiva comenta que “[...] além do aspecto social que se sobressai, a natureza dialógica do projeto tem suscitado uma série de questões teóricas e práticas a serem analisadas e aprofundadas em pesquisas e estudos futuros.” (PAIVA, 2018, p. 17).

A extensão precisa fazer sentido dentro das instituições e essa valorização deve começar pelos próprios docentes. Mas, “[...] a incompreensão, a falta de reconhecimento, a manutenção de instrumentos de avaliação precários e a reduzida vontade política dos integrantes da Universidade de interagir nos ambientes da sociedade acabam desvalorizando a extensão universitária.” (PAIVA, 2018, p. 24). Nesse diapasão, a Resolução CNE/CES n. 7/2018 se mostra um instrumento importantíssimo, já que as diretrizes estabelecidas, as quais deverão ser observadas pelas IES obrigarão a médio e longo prazo uma mudança de postura dos envolvidos no processo.

PAIVA, traz uma relevante reflexão que pode justificar a falta de valorização do processo de extensão universitária, principalmente nos cursos de ciências humanas e sociais, justamente por conta dos instrumentos de pesquisa que utiliza. “Em se tratando de ideias, os laboratórios são as crenças, o julgamento moral e a ética, valores seculares que deveriam nortear as atividades de extensão.” (2018, p. 24).

Um outro ponto que chama a atenção é para a “ausência de público externo em muitas atividades extensionistas”. Então, “[...] será que a pesquisa que é levada para além dos muros da Universidade, através das atividades extensionistas, reflete, de fato, as demandas da sociedade? Estariam afinadas com os valores e interesses sociais? (itálico no original) - (PAIVA, 2018, p. 24).

Diante da preocupação do autor, que de certa forma reflete a da Resolução CNE/CES n. 7/2018, se traz alguns dados do relatório “Indicadores Brasileiros de Extensão Universitária (IBEU)”, publicado em 2017 como resultado da pesquisa realizada pelo Grupo de Trabalho (GT), no período de novembro de 2015 a setembro de 2018. Embora anterior a publicação do marco regulatório, o material é um farol diante da necessidade de se cumprir as diretrizes da Resolução.

O objetivo da pesquisa mencionada foi “captar a opinião de gestores, docentes e técnicos, com experiência em extensão universitária das 5 regiões do Brasil para definir um conjunto de indicadores de referência para avaliação e gestão da Extensão Universitária, estabelecendo um parâmetro nacional básico para as atividades públicas”. (MAXIMILIANO JÚNIOR, 2017, p. 7-8).

A análise apresenta uma relação geral de indicadores – agrupados na Dimensões de Avaliação da Extensão Universitária. São eles: *a*) Indicadores de Política de Gestão (PG); *b*) Indicadores de Infraestrutura (Infra); *c*) Indicadores de Plano Acadêmico (PA); *e*) Indicador de Produção Acadêmica (Prod) e *d*) Indicadores de Relação Universidade – Sociedade (RUS), que é o que interessa para o estudo.

Foram definidos 8 indicadores para a avaliação da Relação Universidade – Sociedade (RUS): Representação da sociedade na IES (RUS1); Parcerias interinstitucionais (RUS2); Envolvimento de profissionais externos na extensão da IPES (RUS3); Representação oficial da IES junto à sociedade civil (RUS4); Meios de comunicação com a sociedade (RUS5); Alcance da Prestação de Contas à Sociedade (RUS6); Público alcançado por programas e projetos (RUS7); Público alcançado por cursos e eventos (RUS8); Público alcançado por atividades de prestação de serviços (RUS9); Ações de extensão dirigidas às escolas públicas (RUS10); Professores da rede pública atendidos por cursos de formação continuada (RUS11); Inclusão de população vulnerável nas ações extensionistas (RUS12); Municípios atendidos por ações extensionistas (RUS13). (IBDU, p. 40-42).

A demonstração dos indicadores criados para a pesquisa mostra quais os tipos de atividades de extensão estão sendo produzidas no Brasil pelas instituições de ensino superior públicas. Contudo, tais informações, ainda que simplificadas em termos de amostragem podem servir de parâmetro para as entidades de ensino superior privadas que desenvolvem a extensão (ou não), mas que por conta das Diretrizes impostas pela Resolução terão que incrementar o rol com novas ações a fim de que se cumpra com a meta de 10% de carga horária.

Nota-se que os indicadores da Relação Universidade – Sociedade (RUS) são aqueles com mais potencial para a efetivação de direitos da personalidade tanto para a comunidade externa, quanto para a comunidade interna. A RUS12 busca avaliar o grau de comprometimento social da IES com a população em situação de vulnerabilidade. É possível cruzar as informações do grupo vulnerável com o indicador RUS9, que cuida de identificar o alcance das ações de extensão, isto é, a prestação de serviço efetivada junto a comunidade externa. (p. 42).

Essa comunidade externa vulnerável pode ser crianças, idosos, deficientes em geral ou pessoas com algum tipo de limitação intelectual ou física, indígenas, mulheres vítimas de violência doméstica, grupos de risco ou vulnerável para alguma doença. Portanto, cada um dos casos citados pode demandar uma série de atividades de extensão que contemplarão a realização de direitos da personalidade, como educação, saúde e vida.

Os projetos de extensão desenvolvidos pela Unesp (PAIVA, 2018) são exemplos de efetivação de direitos da personalidade por intermédio inclusive do fortalecimento de políticas públicas, como no caso da educação para adultos. A especificidade da extensão foi a forma inovadora, isto é, em canteiros de obras.

Também, é possível vislumbrar que os resultados obtidos pelo projeto de extensão desenvolvido pela Unesp (Unesp nos municípios: apoio ao desenvolvimento econômico dos municípios da área de influência da FCLAr), atende ao requerido pela Resolução CNE/CES n. 7/2018, quais sejam:

Para as prefeituras, o projeto representa o acesso ao conhecimento produzido e sistematizado pelos docentes da Unesp, o que garante maior eficiência na alocação de recursos, eficácia e qualidade dos serviços prestados à população, além de proporcionar subsídios para as atividades de planejamento público e gestão de políticas sociais.

[...]

Para os professores e alunos (bolsistas e não bolsistas) envolvidos, o projeto constitui uma forma de inserção crítica e reflexiva, além de uma possibilidade para a interação entre pesquisa, ensino e extensão. A cooperação com os municípios tem promovido um canal de difusão do conhecimento produzido para uma realidade prática, bem como uma retroalimentação da pesquisa, dada a interação dialógica desse contato com a sociedade.

[...] a experiência de implantação do projeto tem gerado sinergias e efeitos autoalimentadores de propostas de pesquisa e extensão, com ampliação da qualidade da produção científica e técnica. (PAIVA, 2018, p. 32).

Portanto, é real, que a partir do projeto de extensão desenvolvido, surgiu o diálogo que se pretendia estabelecer entre os atores participantes, isto é, alunos, professores, funcionários, comunidade e poder público. Também, foi possível proporcionar aos discentes a experimentação da teoria na prática ainda dentro de um universo protegido pela universidade.

6 Realização do ciclo de políticas públicas a partir da Resolução

O ciclo de políticas públicas se divide em tópicos que se inicia com a *formação da agenda, formulação das alternativas, tomada de decisão, Implementação* e por fim *Avaliação*. A Resolução CNE/CES n. 7/2018, prevê no Capítulo II, tópico para tratar do processo de Avaliação da Extensão Universitária:

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação

do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

O MEC estabelece no art. 11, que a autoavaliação deve incluir:

- I – a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Determina ainda, já no parágrafo único do artigo, que caberá às instituições “[...] explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.” O relatório (MAXIMILIANO JÚNIOR, 2017) produziu uma série de indicadores que podem ser utilizados como parâmetro pela IES para a elaboração do processo de autoavaliação, guardada as devidas proporções, uma vez que o documento foi produzido anteriormente a entrada em vigor do marco regulatório.

De qualquer forma, é certo que o Estado deverá organizar um sistema que unifique os instrumentos e indicadores utilizados na avaliação, independente se as IES se utilizam de dados menos ou mais apurados para instruírem suas decisões institucionais ou mercadológicas.

Embora as instituições já pratiquem a Extensão de alguma forma, com o fim do prazo para a implantação das Diretrizes previstas na Resolução 7/2018 do MEC e a exigência da contínua avaliação, é certo que uma imensa quantidade de dados será produzido e precisará de tratamento para gerar informações pertinentes ao desenvolvimento da extensão no Brasil.

Os indicadores produzidos podem dar origem a um mapa dos principais problemas enfrentados pela sociedade e que recebem o apoio das IES por meio da extensão. Esse mapa de fragilidades sociais pode e deve ser utilizado para alimentar a agenda do poder público, com dados reais do que de fato ocorre na sociedade e do que ela precisa. Apesar de toda a beleza da Resolução que deseja integrar sociedade e universidade, há demandas que devem ser resolvidas pelo poder público, com profissionalismo e eficiência. A universidade não é a salvadora da pátria, os alunos que participarão do processo de extensão são discentes de graduação e, embora desenvolvam atividades sob a orientação dos professores, ainda estão em fase de desenvolvimento dos saberes e não podem assumir responsabilidade que cabe ao Estado.

A partir da entrada em vigor da Resolução, a avaliação externa *in loco* institucional e de cursos, de acordo com o art. 12, será considerada para “efeito de

autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores”:

- I - A previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;
- II – a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;
- III – os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação. (BRASIL, 2018e).

Há uma preocupação da Resolução com o registro das atividades de Extensão, a qual destaca no Capítulo III. Primeiramente, no art. 13, informa que as instituições deverão incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a fim de que se cumpra o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE):

- I – a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução [...];
- II – o planejamento e as atividades institucionais de extensão;
- III – a forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;
- IV – as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;
- V – a política de implantação do processo auto avaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;
- VI – a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

O art. 15 informa que “as atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Por fim, o art. 16, determina que “as atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.” E, como as universidades podem atender a essa exigência? Uma das sugestões seria utilizar Manual de Valência, que trata-se de um “Manual de

Indicadores de Vinculación de la Universidad con el Entorno Socioeconómico [...] es la herramienta desarrollada por un grupo de expertos para que las universidades iberoamericanas puedan medir las actividades de vinculación que realizan con su entorno socioeconómico.” (OCTS-OEI. RICYT, 2017).

O Manual se mostra interessante ainda pois

[...] ofrece un sistema de indicadores capaz de capturar dichas actividades tanto a nivel de la gestión y planificación centralizada de la institución (rectorados, vicerrectorados, secretarías rectorales), a nivel de las unidades intermedias (facultades, departamentos), así como también de las unidades ejecutoras de tales iniciativas (institutos, cátedras, grupos de investigación). La elaboración del Manual responde a un conjunto de demandas de larga data por parte de diferentes sectores en una región caracterizada por el papel vital de las universidades en el desarrollo de la ciencia y la tecnología y por importantes demandas sociales y productivas presentes en los países de América Latina.

E, com o uso do Manual é possível se obter dados das diversas IES envolvidas e assim refletir sobre a possibilidade da elaboração de políticas públicas para a promoção humana.

La información generada a partir de la implementación de la metodología de medición permite a las **universidades** dotarse de los instrumentos necesarios para el desarrollo de estrategias propias y específicas de vinculación y una efectiva medición. Asimismo, el Manual permite a los **gobiernos** de la región diseñar políticas públicas y estrategias de asignación de recursos sobre la base de la evidencia práctica arrojada por las universidades. A su vez, la información generada sirve como referencia al **sector empresarial** en su relacionamiento con las universidades. Por último, la información generada a partir de la implementación del Manual contribuye al fortalecimiento de los lazos con la **sociedad** en tanto posiciona y refuerza a la universidad como prestadora de servicios.

Com a Resolução as universidades necessitarão ampliar seus projetos de extensão a fim de que alcancem a meta de 10% do total de créditos curriculares exigidos. A exigência é para que também se monitore. No Brasil, “Desde 2014 foi feita a aplicação do piloto em 6 universidades ibero-americanas, incluindo a Unicamp.” (FERREIRA, 2019).

O art. 17, permite que as atividades de extensão possam “ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.”

As IES deverão “estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.”

7 Considerações finais

A extensão universitária compõe juntamente com o ensino e a pesquisa o tripé da indissociabilidade previsto no art. 207 da CF. A fim de fortalecer o referido princípio foi publicada em 2018 a Resolução CNE/CES n. 7/2018 que estabeleceu um prazo de três anos para que as IES se adequem as Diretrizes da norma.

A Resolução é um marco regulatório para as ações de extensão produzidas pelas IES brasileiras. O presente estudo analisou alguns artigos da norma e, a partir de uma interpretação histórica mostrou os fundamentos teóricos da sua elaboração.

O ensaio descritivo sobre os dados estatísticos coletados pelo Censo da Educação Superior de 2018 (microdados), permitem dar uma expressão numérica da posição que o Sistema Educacional Superior se encontra em relação à meta 12.7 do Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/2014), *assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.*

As perguntas formuladas no ensaio sobre o Censo da Educação Superior de 2018:

- a. quanto representa 10% da carga horária total dos Cursos do Sistema Federal de Educação Superior?

A carga horária total dos cursos de graduação conforme o Censo 2018 é 126.007.112 milhões de horas;

- b. qual a projeção desses 10% sobre o alunado existente em 2018?

A carga horária total projetada dos 10% sobre a carga pelos alunos totais matriculados no Sistema Federal de Educação Superior resultaria em 2.949.271.640 bilhões de horas para transferência de atividades à sociedade, com um modelo avaliativo de identificação das pessoas usuárias dos programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e/ou serviços extensionistas.

- c. quanto representaria essas questões segundo a categoria administrativa das IES, o tipo de organização acadêmica e a modalidade de educação?

Demonstrou-se que a projeção sobre o alunado declarado no Censo 2018, como participante de atividades extensionistas, revela uma carga efetiva de 419.022.300 milhões de horas, o que representa apenas 13,7% da meta projetada de 2.949.271.640 bilhões de horas, para se atingir a meta 12.7 do PNE-2014-2024.

Demonstrou-se que a partir dos dados do Censo 2018, o segmento privado está mais avançado na meta que o setor público; a modalidade presencial

está mais avançada do que a modalidade à distância; no segmento privado com fins lucrativos os Centros Universitários estão mais avançados do que as demais organizações, e as Universidades estão mais avançadas do que as demais organizações no segmento privado sem fins lucrativos; no segmento público as Universidades estão mais avançadas, mas como um todo o segmento apresenta menos de 6% da meta projetada.

Diante desse cenário projetado, foi possível observar o potencial de efetivação de direitos humanos, fundamentais e da personalidade (conforme meta 12.7 *para áreas de grande pertinência social*), que as atividades de extensão poderão realizar. Mostrou como exemplo, relatório IBEU que produziu indicadores passíveis de contemplar os direitos da personalidade como saúde, educação e vida. Trouxe alguns exemplos práticos da efetivação dos direitos da personalidade a partir de projetos de extensão desenvolvidos pela Unesp.

Considera-se nesta aproximação, que o Novo Marco Regulatório da Extensão da Educação Superior requer o aprimoramento dos instrumentos de coleta de dados do CENSO, e demais sistemas de dados, bem como a produção de indicadores das atividades desenvolvidas, dentro de um processo de autoavaliação. De qualquer forma, as IES em seus Plano de Desenvolvimento Institucionais devem estruturar suas políticas, para atendimento do marco em dezembro/2021.

Referências

- ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior. *Diretrizes para a extensão na educação brasileira*. Disponível em: <https://abmes.org.br/noticias/detalhe/3337/diretrizes-para-a-extensao-na-educacao-superior-brasileira# 07/06/2019>. Acesso em: 24 nov. 2019.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 nov. 2019.
- BRASIL. *Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996b*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 08 jun. 2019.
- BRASIL. *Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001c*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 13 nov. 2019.
- BRASIL. *Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014d*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 13 nov. 2019.
- BRASIL. *Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018e*. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 06 nov. 2019.
- BRASIL. *Parecer CNE/CES n. 608/2018f*. Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira. Portaria n. 1350, publicado no DOU de 17/12/2018, Seção 1, p. 34.
- BRASIL. *Retificação. Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018g*. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências. Publicado no D.O.U, nº 34, Seção 1, pág. 28 de 18 de fevereiro de 2019a. Disponível em: <https://anup.org.br/legislacao/retificacao-7/>. Acesso em: 18 nov. 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED). *Microdados do Censo da Educação Superior 2018*. Manual do Usuário. 2018h. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/microdados>. Acesso em: 26 nov. 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED). *Censo da Educação Superior 2018. Notas Estatísticas*. Brasília. 2019b. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em: 01 nov. 2019.

CHIZZOTTI. Antonio. *Educação superior e o mercado de serviços educacionais*. Revista e-Curriculum, vol. 12, núm. 1, janeiro-abril, 2014, pp. 898-924. PUC-SP.

FERNANDES. Ivanildo Ramos. *Movimento político-regulatório dos conglomerados educacionais no Sistema Federal de Ensino – Observatório Universitário*. Observatório Universitário. Maio de 2019.

FERREIRA. Priscila. Resolução do MEC sobre Extensão Universitária traz desafios e requer novas estratégias. *ComCiência*. Revista eletrônica de jornalismo científico. 10/07/19. Disponível em: <http://www.comciencia.br/resolucao-do-mec-sobre-extensao-universitaria-traz-desafios-e-requer-novas-estrategias/>. Acesso em: 25 nov. 2019.

FORPROEX. *I Encontro de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras*. Brasília. 1987. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/1987-I-Encontro-Nacional-do-FORPROEX.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2019.

FORPROEX. 53º Fórum Sudeste de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras. *Carta de Uberlândia*. Universidade Federal de Uberlândia (MG). 30/10/2019. Disponível em: https://www.ufmg.br/proex/renex/images/Carta_Uberlandia.pdf. Acesso em: 24 nov. 2019.

FORPROEX. Fórum de Pró-Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras. *Política Nacional de Extensão Universitária*. Manaus. 2012. Disponível em: <https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>. Acesso em: 10 out. 2019.

GOMEZ. Simone da Rosa Messina. A Reforma de Córdoba e a Educação Superior: institucionalização extensão universitária no Brasil. *Revista Internacional de Educação Superior. International Journal of Higher Education*. Campinas, SP, v.5, p-1-21, e019020, 2019.

MAXIMILIANO JÚNIOR. Manoel (org.)... [et al]. *Indicadores brasileiros de extensão universitária*. Campina Grande-PB: EDUEFCG, 2017.

OLIVEIRA JUNIOR. Antonio José Saraiva de. *Planejamento Governamental*. Políticas Públicas, Planejamento Governamental, Indicadores e Avaliação. Instituto Serzedello Corrêa. Escola Superior do Tribunal de Contas da União.

(OCTS-OEI) Observatorio Iberoamericano de la Ciencia, la Tecnología y la Sociedad. (RICYT). Red Iberoamericana de Indicadores de Ciencia y Tecnología Manual Iberoamericano de Indicadores de Vinculación de la Universidad con el Entorno Socioeconomico. *Manual de Valencia*. 2017. Disponível em: http://www.ricyt.org/wp-content/uploads/2017/06/files_manual_vinculacion.pdf. Acesso em: 25 nov. 2019.

OCTS-OEI. *Qué es el Manual de Valencia*. Disponível em: <http://www.octs-oei.org/manual-vinculacion/2-uncategorised/36-que-es-el-manual-de-valencia>. Acesso em: 25 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – BRASIL. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 24 nov. 2019.

PAIVA. Cláudio Cesar de (org.). *Extensão universitária, políticas públicas e desenvolvimento regional* [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

SANTOS. Patrícia Elaine Pereira dos. *Extensão Universitária e Saberes Mobilizadores no Ensino Superior: Um olhar para os documentos “oficiais”*. 36ª Reunião Nacional da ANPEDd – 29 de setembro a 02 de outubro de 2013, Goiânia – GO.

SILVA. Gabriela. Ensino, pesquisa e extensão: o que são e como funcionam? *Entenda como esses elementos influenciam o ensino superior. Educa Mais Brasil*. Publicação: 19/11/2018. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/ensino-pesquisa-e-extensao-o-que-sao-e-como-funcionam>. Acesso em: 25 de out. 2019.

VASCONCELOS. Ivan. *MEC homologa Diretrizes da Extensão*. Renex. Rede Nacional de Extensão. 14/08/2018. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/index.php/noticias/170-mec-homologa-diretrizes-nacionais-da-extensao>. Acesso em: 29 out. 2019.